

O PAPEL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS NA GESTÃO INTEGRADA DOS RECURSOS HÍDRICOS NO ESTADO DA PARAÍBA

Antonio Rondinelly da Silva Pinheiro ¹
Wamon Salomão Dantas Torres ²
Hugo Moraes de Alcântara ³

RESUMO

A chegada das águas do rio São Francisco em municípios do interior do Estado da Paraíba aumentou a pressão por melhorias na infraestrutura hídrica urbana e principalmente sobre a gestão dos recursos hídricos, por meio do planejamento e execução de atividades direcionadas para a melhoria da condição sanitária local. Este trabalho tem por objetivo analisar as ações que o município de Cajazeiras-PB realiza para prover a gestão de recursos hídricos embasada na Política Nacional de Recursos Hídricos. Foi realizado um levantamento bibliográfico da legislação e das políticas públicas setoriais municipais com vistas à gestão dos recursos hídricos. O município de Cajazeiras possui avanços no que concerne à política territorial para a gestão dos recursos hídricos, onde foi possível analisar o Plano Diretor, o Plano Municipal de Saneamento Básico e outras legislações pertinentes. Ressalta-se a importância de que parte dessas normativas são advenços das obrigações dos municípios contemplados pelo Projeto de Integração do rio São Francisco com bacias hidrográficas do Nordeste Setentrional (PISF) tiveram que se adequar, como contrapartida dos impactos ambientais que as obras da transposição vêm causando. Percebe-se uma certa maturidade do município de Cajazeiras-PB quanto ao seu entendimento e posicionamento dentro da gestão dos recursos hídricos, porém, muito aquém do necessário para o atendimento às prerrogativas previstas na Lei Federal nº 9.433/1997 para atuação de municípios na gestão de recursos hídricos. O arcabouço legal que a cidade possui necessita de atualização, como preconiza o Plano Diretor e adição de novos dispositivos legais, como Planos Municipal de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos.

Palavras-chave: Recursos Hídricos, Semiárido, Lei das Águas, Transposição.

INTRODUÇÃO

A ideia de que a maior parte do planeta é coberta por água nutre uma falsa sensação de segurança hídrica. De acordo com um relatório produzido pela Organização das Nações Unidas – ONU, até metade do Século XXI, aproximadamente 40% da população mundial viverá em regime de insegurança hídrica, especialmente em regiões da África e Ásia, devido ao crescimento exponencial e desordenado pelo uso da água (GUPPY; ANDERSON, 2017).

¹ Mestrando do Programa de Mestrado Profissional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, antonio.rondinelly@estudante.ufcg.edu.br;

² Mestrando do Programa de Mestrado Profissional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, wamon.salomao@estudante.ufcg.edu.br;

³ Doutor em Recursos Naturais, Professor da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, hugo.morais@professor.ufcg.edu.br.

O Nordeste do Brasil é historicamente uma das regiões mais afetadas pela crise hídrica, pois está localizado no território do Polígono das Secas. O Polígono das Secas e a insegurança hídrica se relacionam de maneira bem específica, pois este espaço é caracterizado pelo elevado índice de aridez, estação chuvosa delimitada em curto espaço de tempo ao longo do ano e presença numerosa de rios intermitentes. Tais fatos implicam em uma maior prioridade em políticas públicas de planejamento e gestão dos recursos hídricos neste recorte regional, utilizando-se dos instrumentos dispostos na Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos - PNRH (TROLEIS; SILVA, 2018).

A Lei nº 9.433/1997 baseou-se em fundamentos, onde a água foi classificada como um bem de domínio público, onde a gestão dos recursos hídricos deve ocorrer de forma descentralizada, presando pelos usos múltiplos da água e a bacia hidrográfica sendo a unidade territorial usada para atuação e implementação da política nacional de recursos hídricos.

Devido a constante falta de segurança hídrica na região Nordeste do Brasil, o Governo Federal propôs a implantação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF. O PISF é uma das maiores obras de engenharia hídrica do mundo, que através de dois eixos independentes (Leste e Norte) promove a transferência de água da bacia hidrográfica do rio São Francisco com bacias hidrográficas localizadas na região do semiárido nordestino (BRASIL, 2004).

Uma das bacias que beneficiada pelo PISF foi a bacia hidrográfica do rio Piancó-Piranhas-Açu, através do eixo Norte da transposição, que conta em seu projeto original com duas Unidades de Planejamento Hidrológico - UPH, a do Alto Piranhas e a do Peixe. Atualmente, a transposição se encontra com obras concluídas na cidade de São José de Piranhas-PB e ramal ligando a transposição ao manancial Engenheiro Ávidos, Cajazeiras-PB, está em processo de obra o ramal Apodi/Salgado que leva as águas do Rio São Francisco até o Rio Grande do Norte, passando pela cidade de Cajazeiras (ANA, 2018).

A chegada das águas do rio São Francisco em cidades do interior, como as atendidas pela UPH Alto Piranhas, aumenta a pressão por melhorias na infraestrutura urbana e principalmente dos mecanismos de gestão dos recursos hídricos municipais, através do planejamento e execução de atividades voltadas para a melhoria das condições sanitárias (BRASIL, 2004). Essa atenção criada por melhorias sanitárias ocorreu concomitantemente com a pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2018), que diagnosticou no ano de 2017, que dos 223 municípios paraibanos apenas 13,4% possuíam um plano de saneamento básico. A falta de planejamento e gestão por parte do poder público pode reduzir a qualidade e quantidade dos recursos hídricos disponíveis (Di MAURO e LEAL, 2016).

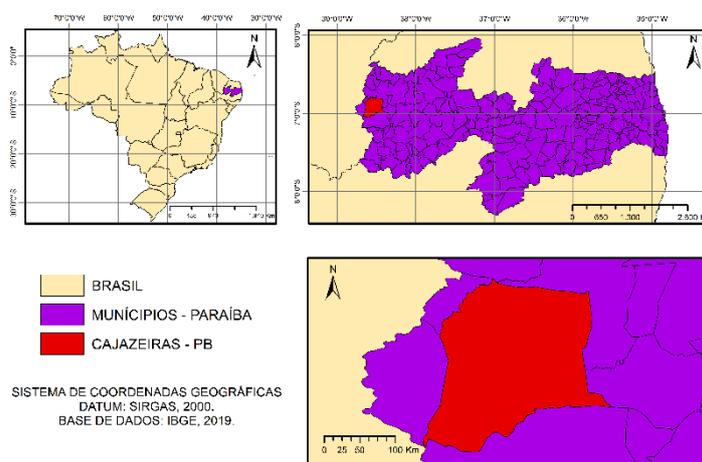
A falta de integração entre políticas públicas setoriais vigentes no Brasil e a gestão de recursos hídricos, além da falta de compreensão dos municípios que não detém o domínio da água em seu território, mas que podem deter o domínio dos serviços de saneamento básico em sua totalidade, conforme previsto nas Políticas Nacionais de Saneamento e de Recursos Hídricos, tornam os municípios usuários da água (PEDROSA, 2017). Os municípios são responsáveis, segundo a Lei nº 9.433/1997, por promoverem a integração das políticas locais de saneamento básico, meio ambiente e uso, ocupação e conservação do solo com as políticas públicas das esferas federal e estadual (BRASIL, 1997).

Haja vista que nos municípios paraibanos existe uma baixa taxa de planos municipais de saneamento básico, a entrada das águas do rio São Francisco através do eixo Norte na UPH Alto Piranhas da bacia hidrográfica do rio Piancó-Piranhas-Açu, aliado ao fato da dificuldade dos municípios compreenderem o seu papel na gestão dos recursos hídricos, o presente trabalho propõe analisar o papel do município de Cajazeiras-PB na gestão dos recursos hídricos, através do estudo das políticas públicas existentes sob a ótica da integração de ações propostas para a gestão dos recursos hídricos, que possa garantir uma gestão eficiente e associada a conservação ambiental, presando pela qualidade e quantidade da água para usos múltiplos.

METODOLOGIA

O município de Cajazeiras está localizado no Alto Sertão da Paraíba (Figura 01), distando 470 Km da capital João Pessoa, tendo uma população de aproximadamente 60 mil habitantes de acordo com o Censo Demográfico do IBGE, realizado em 2010 (IBGE, 2011). Apesar de estar na ponta oposta à capital da Paraíba, Cajazeiras é uma das cidades mais importantes do Estado, destacando-se principalmente no setor educacional com 5 instituições de ensino superior, que polarizam municípios de quatro estados circunvizinhos, Ceará, Paraíba, Pernambuco e Rio Grande do Norte, o que garante um fluxo de milhares de estudantes todos os dias na cidade, demandando esforços de uma complexa rede de infraestrutura.

Figura 01 – Localização do Município de Cajazeiras - PB



Fonte: Elaboração Própria (2022).

Este trabalho consiste em uma análise qualitativa a partir de um estudo de caso no município de Cajazeiras. Como metodologia de trabalho, realizou-se um levantamento bibliográfico de leis, decretos e planos municipais nos sites da Prefeitura Municipal de Cajazeiras e Câmara Municipal de Cajazeiras através das seguintes palavras-chaves “recursos hídricos”, “saneamento”, “drenagem”, “águas pluviais” e “meio ambiente”.

LEGISLAÇÃO BRASILEIRA APLICADA AOS RECURSOS HÍDRICOS

A Lei nº 9.433/97, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, é comumente chamada de Lei das Águas. Baseou-se no modelo francês de gestão hídrica e possui fundamentos normativos, como à água sendo um bem de domínio público, recurso natural limitado, dotado de valor econômico e, em situações de escassez, deve-se priorizar o consumo humano e animal. A gestão deve sempre prezar pelo uso múltiplo, usando a bacia hidrográfica como unidade territorial de gestão e que exista a garantia que a gestão seja realizada de forma descentralizada e participativa, abrangendo diversos atores sociais.

Os instrumentos instituídos para que os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos sejam alcançados são os planos de recursos hídricos, o enquadramento dos corpos hídricos, a outorga de uso da água, a cobrança pela água bruta e o sistema de informações.

O atual marco hídrico expõe a necessidade de compatibilização da oferta com a demanda de água e deixa de lado os diferentes fatores socioculturais que influem diretamente nessa compatibilização, o que torna a gestão de recursos hídricos no país muito mais engessada em preceitos e valores que foram absorvidos a partir do modelo internacional de gestão integrada das bacias hidrográficas (IORIS, 2009). Essa visão adquirida a partir desse engessamento dogmático da legislação contribuiu para que fosse construído um processo de

acumulação econômica verticalizada, excludente e destruidor que em nada remete aos objetivos de desenvolvimento sustentável e de a água possuir um domínio público.

O interesse em instituir um novo marco legal da gestão dos recursos hídricos no Brasil, com o forte indício de estabelecer o chamado “mercado das águas”, só reforça o posicionamento de Ioris (2009), quanto ao processo de acumulação econômica, que só tende a piorar com a instituição deste mercado das águas, fazendo com que ocorra a deturpação dos fundamentos normativos presentes na Lei nº 9.433/97.

O atual marco legal da gestão hídrica no Brasil é a Lei nº 9.433/97 que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos, que veio para atualizar a legislação brasileira voltada para os recursos hídricos, até então regida pelo Decreto nº 24.643/34, conhecido como Código das Águas, que ainda possui alguns de seus dispositivos válidos.

O Código das Águas permitia de acordo com o seu art. 8º, que as águas poderiam pertencer a entes privados, não permitido mais a partir da promulgação da Lei Federal nº 9.433/1997. Entretanto, fato ainda mais curioso está descrito no art. 29, que atribuía poder de domínio aos municípios sobre os corpos hídricos que estão exclusivamente em seu território, observando-se as restrições impostas pelo Estado. Essa dominialidade dos municípios se alinha perfeitamente ao período de implementação da famosa política de açudagem por parte do Departamento Nacional de Obras Contra a Seca - DNOCS. A política de açudagem teve início na década de 1910, junto a criação do DNOCS, onde desenvolveu-se um regime de cooperação juntamente aos proprietários de terra com inventivos para criação de açudes privados. A política pública se fortaleceu nas duas décadas seguintes com o advento da chegada de um nordestino a presidência, Epitácio Pessoa, e a seca que atingiu a Região Nordeste em 1932 (BANDEIRA, 2019).

A Lei das Águas restringiu aos Estados e à União, os domínios dos corpos hídricos que fazem parte do território brasileiro desde 1997, porém, muitos municípios ainda não entenderam o seu papel quanto ao atual marco regulatório dos recursos hídricos. Tal fato pode prejudicar a gestão dos recursos hídricos pelo seu caráter participativo e descentralizado, bem como a aplicação de políticas públicas setoriais que atingem diretamente os recursos hídricos.

O PAPEL DOS MUNICÍPIOS NA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O êxodo rural se provou uma alternativa muito forte ao homem do campo durante as décadas de 1960 até meados de 1980, esse movimento acelerou o processo de urbanização de um país que passava por um grave período de ditadura militar. Esse fortalecimento do ambiente

urbano em relação ao rural impacta também na gestão dos recursos hídricos (PEDROSA, 2017). Mesmo que os municípios não detenham mais a dominialidade dos recursos hídricos, não existe implementação de uma gestão eficiente e integrada dos recursos hídricos com políticas públicas municipais, principalmente com a de uso e ocupação do solo, uma vez que os municípios são a instância de administração pública que detém maior conhecimento sobre os problemas de sua localidade.

De acordo com o art. 31 do atual marco legal dos recursos hídricos, cabem aos municípios, em termos de ação como poder público, promover a integração das políticas estaduais e federal de recursos hídricos, a compatibilização de políticas locais que compreendam o saneamento básico, uso, ocupação e conservação do solo e do meio ambiente. A posição dos municípios torna-se confusa devido a posse e titularidade dos serviços de saneamento básico, quando a legislação nacional, estabeleceu que cabe ao município legislar sobre o saneamento local e, ao mesmo tempo, executar o serviço. Essa questão foi classificada como fundamental por Pedrosa (2017), para que se possa entender o conflito existente, onde o município é usuário dos recursos hídricos ou faz parte do poder público? Ou atua das duas maneiras e ao mesmo tempo?

Whateley (2016), discorreu sobre as responsabilidades municipais com relação aos recursos hídricos. O autor afirma que existem 6 responsabilidades explícitas dos municípios que ajudam a responder os questionamentos anteriores:

- (1) Possui titularidade dos serviços de saneamento básico (garantia ao acesso à água potável, coleta, tratamento e disposição final do esgoto, gestão das águas pluviais e gestão dos resíduos sólidos);
- (2) Corresponsabilidade pelos serviços de saúde e responsável pela execução de ações na área da saúde que estejam relacionadas à qualidade da água para o consumo humano;
- (3) Corresponsável na defesa do meio ambiente, com atribuições de responsabilidade na defesa ambiental das águas que estejam em seu território;
- (4) Corresponsável pela fiscalização do uso dos recursos hídricos em seu território, como exemplo a exploração das águas subterrâneas;
- (5) Divide responsabilidades na política de proteção e defesa civil;
- (6) E devido as responsabilidades acima enumeradas, os municípios são coprodutores de informações sobre a água, que devem possuir transparência e ser acessível a todos.

Percebe-se que os municípios possuem um caráter específico na administração pública por possuírem atribuições de caráter de usuários e poder público na gestão dos recursos hídricos.

Um dos pontos que a Lei das Águas pontua e Whateley (2016), não enxerga como uma responsabilidade explícita dos municípios, foi a possibilidade dos municípios de participarem de comitê de bacia hidrográfica ao qual pertence, desde que esse esteja ativo. A participação do município no CBH mais do que garante a sua contribuição para o processo de gestão participa, dá voz para que os municípios possam pontuar questões pertinentes ao seu território, garante também a participação na resolução de conflitos dentro da bacia e de outros assuntos pertinentes.

Soares (2019), adicionou a tudo que foi exposto que para a consolidação da gestão integrada dos recursos hídricos é flagrante a necessidade da ampliação da comunicação e disseminação de informação para todos os atores sociais presentes no território do município, aliada a utilização de linguagens que traduzam as informações técnicas, para permitir uma fácil compreensão em todas as camadas da sociedade local e garantir uma gestão participativa em âmbito municipal.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A cidade de Cajazeiras, além de ser um importante polo educacional para a Paraíba, passou a ser um ponto estratégico para a gestão dos recursos hídricos, estando situada na bacia hidrográfica do rio Piancó-Piranhas-Açu, uma bacia federal de rios intermitentes que está localizada entre os estados da Paraíba e Rio Grande do Norte. A importância de Cajazeiras é dada principalmente pela sua localização na sub-bacia do Alto Piranhas, possuindo um reservatório, denominado de Engenheiro Ávidos, com capacidade volumétrica de 293 milhões de metros cúbicos de água. Este reservatório realiza um controle de vazão importante para o trabalho de perenização do Rio Piranhas através dos barramentos ao longo de seu percurso (ANA, 2018).

Existe outro reservatório importante em território, o denominado de Lagoa do Arroz, localizado na sub-bacia do rio do Peixe, afluente do rio Piranhas, que possui capacidade volumétrica de 80 milhões de metros cúbicos. A zona urbana deste município é abastecida pelos dois mananciais, sendo o funcionamento de ambos atrelados a sazonalidade do clima da região semiárida, que influencia diretamente na quantidade e qualidade de água disponível para o abastecimento humano e outros usos.

Dado a circunstância de possuir dois reservatórios, em sub-bacias diferentes, mas que compõem uma bacia hidrográfica federal, o município de Cajazeiras foi contemplado para receber, por meio destes mananciais, água transposta da bacia hidrográfica do rio São Francisco. O reservatório Engenheiro Ávidos receberá as águas do Velho Chico através de um trecho de canal que parte do reservatório Caiçara, em São José de Piranhas – PB. O reservatório da Lagoa do Arroz será contemplado a partir de obras adicionais realizadas pelo Governo do Estado da Paraíba, que levará as águas do São Francisco captadas pelo Ramal Apodi.

Devido a importância de Cajazeiras no contexto de gestão dos recursos hídricos em pleno semiárido paraibano, nota-se a importância para que o município atue, dentro de suas limitações, na gestão das águas, para minimizar os impactos causados pela chegada dessas águas, em duas frentes e preconize o primeiro objetivo contido na Lei nº 9.433/97, que é de assegurar água em quantidade e qualidade para múltiplos usuários.

Um dos itens indispensáveis para que a cidade venha a receber as águas da transposição é um plano diretor participativo consolidado (BRASIL, 2004). Através da Lei Municipal nº 1.666/2006, o município instituiu se plano diretor mais recente e, é por meio deste dispositivo legal que todas as outras normativas posteriores devem se basear. É interessante ressaltar que no art. 29, da Lei Municipal nº 1.666/2006, estão dispostos os objetivos da política ambiental do município, sendo um deles a prática de compatibilização das políticas ambientais com a de uso e ocupação do solo. Entre uma das diretrizes da política ambiental está o controle sobre a poluição da água e do solo, mostrando que existe um nível de maturidade quanto ao entendimento de seu papel preconizado pela Lei das Águas. Outros normativos foram previstos no art. 30 desta Lei, que descrevem políticas públicas para fortalecer o combate ao desmatamento das matas ciliares, ocupação irregular de áreas de preservação permanente e disponibilizar apoio técnico para a readequação.

Apesar de instituído no plano diretor no parágrafo 2º do art. 4º, o Código de Posturas e Código de Obras e Legislação Urbanística não foram atualizados no prazo regulamentado de 12 meses, sendo redigidos pelas Lei Municipal nº 667/79 e Lei Municipal nº 644/78, respectivamente. Esse atraso faz com que toda a política de uso e ocupação do solo cajazeirense seja regido por normativas retrógradas da época da ditadura militar e que não estão em acordo com os dispositivos legais da União (Constituição Federal de 1988, Política Nacional de Meio Ambiente, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Saneamento Básico, Código Florestal e Estatuto das Cidades), impactando diretamente nas perspectivas de desenvolvimento sustentável preconizado pelo atual plano diretor. Entretanto, devido o último período de seca vivido no semiárido nordestino, o poder público municipal sancionou a Lei nº

2.309/2015, que estabelece a obrigatoriedade para que todas as edificações a serem construídas e que possuam área superior a 30 m², tenham um sistema de captação das águas pluviais, uma iniciativa ousada para implementação, porém, dentro do regimento legal sobre o qual o município está enquadrado a agir.

O município do interior paraibano instituiu seu Plano Municipal de Saneamento Básico com a Lei nº 2.856/19, que dispõe sobre as atribuições e deveres a serem prestados, seja pela administração pública municipal ou terceiros que estiverem exercendo o papel de administrador do saneamento básico do município, destaca-se que dentre os princípios que permeiam o plano estão a integração com a gestão eficiente dos recursos hídricos, o apreço pela qualidade do serviço prestado juntamente com a segurança para a população, a proteção ao meio ambiente, a universalização dos serviços e a transparência das ações. O Plano Municipal de Saneamento está baseado na legislação municipal da Política Municipal de Saneamento, entretanto, não foi possível encontrar o documento nos espaços de transparência dos portais públicos dos poderes municipais da cidade de Cajazeiras.

Di Mauro e Leal (2016) realizam importantes observações sobre a gestão dos recursos hídricos baseados na Lei das Águas desde que entrou em vigor, a legislação não resultou grandes avanços ao longo das últimas décadas para o cumprimento de seus objetivos, muito desse caminhar a passos de tartaruga passa pelas políticas de Estado (União, Estados e principalmente Municípios) que foram insuficientes para atender os objetivos legais do marco hídrico, ressalta-se que existe todo um esforço para coloca ações em prática, entretanto são gritantes os casos em que ocorre negligência e omissão com a nítida falta de vontade política para se fazer cumprir a legislação e os princípios norteadores da sustentabilidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A mudança significativa de posicionamento de municípios dentro da gestão dos recursos hídricos produz uma série de problemas aos poderes públicos municipais, muitos deles sem a devida orientação e capacitação sobre o seu papel, além de não possuir servidores especialistas em gestão e regulação de recursos hídricos em seu quadro técnico.

Nota-se que o município de Cajazeiras possui grandes avanços em termos de dispositivos legais no auxílio da gestão dos recursos hídricos, como o Plano Diretor, Plano de Saneamento Básico, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, leis que regulamentam o uso e ocupação do solo e leis complementares que incentivam a utilização de alternativas não convencionais na zona urbana, como a captação de águas pluviais. É importante ressaltar que

boa parte dessas normativas são adventos das obrigações que os municípios contemplados com o PISF tiveram que se adequar como contrapartida aos impactos ambientais negativos que as obras da transposição vêm causando.

O arcabouço legal analisado, apesar de recente, possui muitas lacunas deficitárias para a gestão dos recursos hídricos, como a falta de um Plano Municipal de Meio Ambiente e instituição de instrumentos para a fiscalização e de disponibilização de dados de dispositivos legais, a exemplo do uso de geotecnologias para fiscalização do uso e ocupação do solo de forma irregular nas margens de corpos hídricos, como disposto no Plano Diretor do município. O desrespeito ao Plano Diretor é flagrante ao perceber que as principais leis que regem o parcelamento do solo da cidade deveriam ser atualizadas até o ano de 2007 e permanecem vigentes com a mesma redação da década de 1970.

Outro ponto importante a ser abordado é a falta de transparência do município quanto a disponibilização dessas legislações em seu portal, chegando inclusive a evocar leis pertinentes ao tema de recursos hídricos como justificativa sem identificá-las e disponibilizá-las para que todos possam ter acesso.

Foi possível identificar de acordo com a legislação disponível para consulta, uma certa maturidade do município de Cajazeiras-PB quanto ao seu entendimento e posicionamento dentro da gestão dos recursos hídricos, porém, muito aquém do necessário para entendimento de uma lei instituída no final do Século XX.

O arcabouço legal que a cidade possui necessita de atualização, como preconiza o Plano Diretor e adição de novos dispositivos legais, como planos municipais de meio ambiente e de recursos hídricos.

AGRADECIMENTOS

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e ao Programa de Pós-Graduação em Rede Nacional em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos (ProfÁgua), por meio do Projeto CAPES/ANA AUXPE nº 2717/2015, pelo suporte financeiro e técnico-científico.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO (Brasil). **Plano de recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Piancó-Piranhas-Açu**: resumo executivo.

Brasília: ANA, 2018. 168 p., il. ISBN 9788582100462. Disponível em: http://biblioteca.ana.gov.br/index.asp?codigo_sophia=76586. Acesso em: 14 dez. 2021.

BANDEIRA, R. T. **Política de Açudagem**: um estudo à luz do direito à água na Bacia Hidrográfica Piranhas-Açu. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019.

BRASIL. **Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934**. Decreta o Código de Águas. Rio de Janeiro, 1934.

BRASIL. **Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997**. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Brasília, 1997.

BRASIL. Ministério da Integração. **Relatório de Impacto Ambiental – RIMA**. Brasília, 2004. Disponível em: <https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ProjetoRioSaoFrancisco/ArquivosPDF/documentostecnicos/RIMAJULHO2004.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2021.

CAJAZEIRAS. Câmara Municipal de Cajazeiras. **Lei nº 644, de 14 de junho de 1978**. Institui a Legislação Urbanística de Cajazeiras. Cajazeiras, 1979. Disponível em: https://www.cajazeiras.pb.gov.br/arquivos/1078/LEIS%20BASICAS_644_1978_0000001.pdf. Acesso em: 16 dez. 2021.

CAJAZEIRAS. Câmara Municipal de Cajazeiras. **Lei nº 667, de 14 de fevereiro de 1979**. Institui o Código de Posturas do Município. Cajazeiras, 2003. Disponível em: https://www.cajazeiras.pb.gov.br/arquivos/1077/LEIS%20BASICAS_667_2003_0000001.pdf. Acesso em: 16 dez. 2021.

CAJAZEIRAS. Câmara Municipal de Cajazeiras. **Lei nº 1.666, de 2006**. Define o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do município de Cajazeiras, e dá outras providências. Cajazeiras, 2006. Disponível em: https://www.cajazeiras.pb.gov.br/arquivos/1083/LEIS%20BASICAS_1666_2006_0000001.pdf. Acesso em: 16 dez. 2021.

CAJAZEIRAS. Câmara Municipal de Cajazeiras. **Lei nº 2.309, de 02 de junho de 2015**. Estabelece a obrigatoriedade de construção de sistema para armazenar água em períodos chuvosos em imóveis do município de Cajazeiras e dá outras providências. Cajazeiras, 2015. Disponível em: https://www.cajazeiras.pb.gov.br/arquivos/367/Leis%20Municipais_2309_2015_0000001.pdf. Acesso em: 16 dez. 2021.

CAJAZEIRAS. Câmara Municipal de Cajazeiras. **Lei nº 2.856, de 20 de novembro de 2019**. Institui o Plano Municipal de Saneamento, instrumento da Política Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências. Cajazeiras, 2019. Disponível em: https://www.cajazeiras.pb.gov.br/arquivos/1178/Leis%20Municipais_2856_2019_0000001.pdf. Acesso em: 16 dez. 2021.

DI MAURO, A. C.; LEAL, A. C. Fundamentos, objetivos e diretrizes da política nacional de recursos hídricos: apontamentos para estudos e debates sobre a gestão das águas no Brasil. In:

ARAÚJO, R. R.; DI MAURO, C.A.; DIAS, L.S. (org.). **Abordagens em recursos hídricos**. Tupã: ANAP, 2016. Cap. 1, p. 10-24.

GUPPY, L.; ANDERSON, K. **Global water crisis: the facts**. Hamilton: United Nations University Institute for Water, Environment and Health, 2017.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Brasil). **Perfil dos Municípios Brasileiros 2017**. Rio de Janeiro: IBGE, 2018. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=2101595>. Acesso em: 14 dez. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (Brasil). **Censo Demográfico de 2010**. Características da população e dos domicílios. Resultados do universo. Rio de Janeiro: IBGE, 2011.

IORIS, A. Desenvolvimento nacional e gestão de recursos hídricos no Brasil. **Revista Crítica de Ciências Sociais [Online]**, 85 | 2009, publicado a 01 dezembro 2012, consultado a 12 dezembro 2021. URL: <http://journals.openedition.org/rccs/329>; DOI: <https://doi.org/10.4000/rccs.329>

PEDROSA, V. A. **Soluções de conflito pelo uso da água**. 1. ed. Serra: ArcelorMittal Tubarão, 2017.

SOARES, C. M. **O papel dos municípios na gestão dos recursos hídricos: estudo de caso do município de Assis – SP**. 2019. Dissertação (Mestrado em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos) – Universidade Estadual Paulista, Ilha Solteira, 2019.

TROLEIS, A. L.; SILVA, B. L. Do polígono das secas à vulnerabilidade ao colapso hídrico: uma análise do território do Rio Grande do Norte. **Revista GeoSertões**, [S.l.], v. 3, n. 5, p. 24-40, fev. 2019. ISSN 2525-5703. Disponível em: <http://revistas.ufcg.edu.br/cfp/index.php/geosertoos/article/view/524>. Acesso em: 14 dez. 2021.

WHATELEY, M. (org.) O município e a governança da água: Subsídios para a Agenda Municipal de Cuidado com a Água. [S. l.]: **Aliança pela Água**, 2016. Disponível em: <https://www.aliancapelaagua.com.br/wp-content/uploads/2017/04/relatorio-municipios.pdf>. Acesso em: 16 dez. 2021.